



Ronildo Donizete Alvarenga
Secretario de Administração

LEI Nº 1.326, DE 12 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre doação de área, correspondente a 1.000 m² (um mil metros quadrados), para a organização social Lar São Vicente de Paulo - LSVP, da cidade de Posse, Estado de Goiás, na forma que especifica”.

Faço saber que

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bens institucionais e, posteriormente, efetuar a doação com encargos, de terreno com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), situado no Setor Morada Nova, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do alinhamento da esquina da Rua Pequi com a Avenida Juscelino K de Oliveira, segue pelo arruamento da dita Avenida, a uma distância de 10,00m (dez metros), onde inicia esta descrição; deste, deflete à direita e segue limitando com o imóvel da Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, na distância de 100,00m (cem metros); deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Bacaba, na distância, na distância de 10,00m (dez metros) até a esquina da Rua Pequi; deflete à direita e segue no alinhamento desta Rua até o ponto inicial, na distância de 100,00m (cem metros); à ASSOCIAÇÃO PRIVADA "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", entidade civil sem fins lucrativos, sediada na Praça Mãe Loló, nº 38, Centro, inscrita no CNPJ MF sob o nº 01.738.830/0001-79, nesta cidade de Posse-GO, sendo que o imóvel será utilizado para o uso específico para complementar a área da construção do abrigo de idosos da Sociedade São Vicente de Paulo, sendo vedada a alienação por ato "inter vivos", devendo constar no ato da escrituração este encargo.

Art. 2º As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de outubro de 2019 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2021.





www.posse.go.gov.br

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380

CEP 73900-000 - POSSE/GO

§ 1º Ocorrendo inadimplemento de que trata esse artigo, o município retomarará o imóvel, com as acessões físicas existentes, independente de qualquer notificação e indenização.

§ 2º O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecida pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

Art. 3º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único. Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º Para efeito de avaliação para a presente doação do referido imóvel fica fixado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 6º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2019.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal